

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

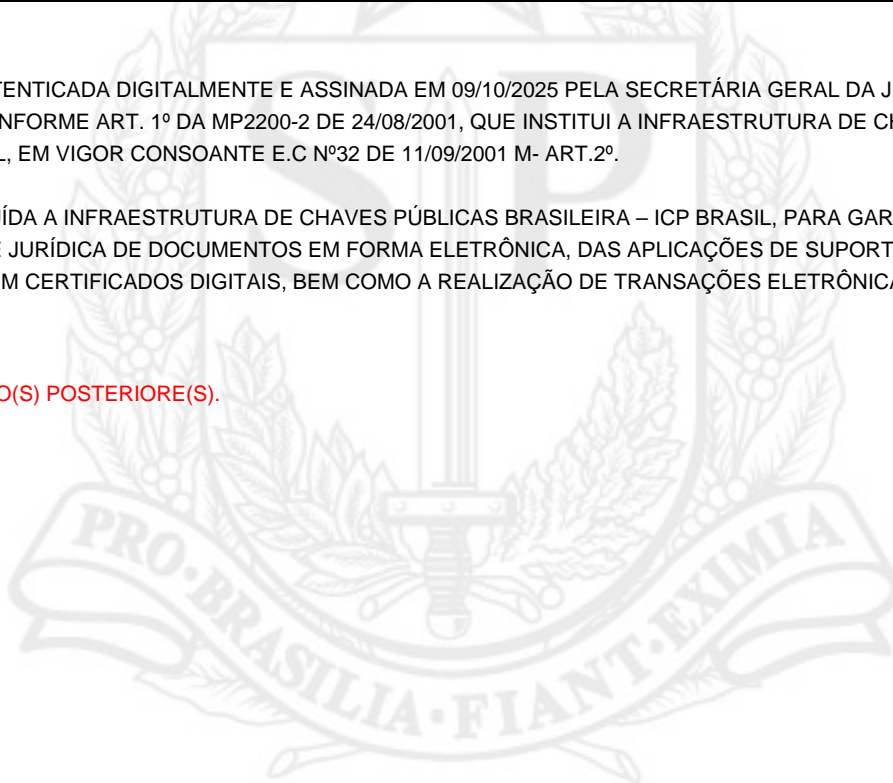
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300315430	CNPJ 05.452.257/0001-06	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 349.939/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:03:39	CÓDIGO DE CONTROLE 277997165
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



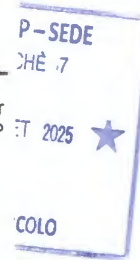


CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS



CNPJ/ME nº 05.452.257/0001-06
NIRE 35.300.315.430

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.**



1. **DATA, HORA E LOCAL:** 26 de agosto de 2025, às 14hrs, na sede da Casa do Saber Eventos Culturais S.A., localizada na Av. Paulista, nº 1.636, 15º Andar Conjunto 4, Bela Vista, CEP 01.310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **MESA:** Presidente: Sr. **Jair Ribeiro da Silva Neto**, que indicou como Secretário: Sr. **Pedro Fernandes Drevon**.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a retificação do Artigo 20 do Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 07 de março de 2025 ("AGE de 07/03/2025") ; e (ii) a reforma parcial e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a referida alteração do Artigo 20 já refletida.
5. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias constantes da Ordem do Dia em votação, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a retificação do Artigo 20 do Estatuto Social, tendo em vista que, por equívoco, a AGE de 07/03/2025, registrada sob o nº 140.213/25-9, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, consolidou o referido artigo com redação incorreta, onde constou:

"ARTIGO 20 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores, sendo que um poderá ser designado Diretor Geral e o outro, Diretor sem designação específica, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

***Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em Livro Próprio.*

***Parágrafo Segundo** – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, até que investidos os novos membros eleitos."*

deveria constar:

"ARTIGO 20 – Nos termos do Artigo 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021, a Diretoria da sociedade será composta por 1 (um) ou mais membros, denominado(s) Diretor(es), com um número máximo de até 4 (quatro) Diretores, acionista(s) ou não, residente(s) no país, assim designado(s) conforme o aplicável: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e 2 (dois) Diretores, sendo que um poderá ser designado Diretor Geral e o outro, Diretor sem designação específica; com mandato de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

***Parágrafo Primeiro** – O(s) Diretor(es) será(ão) investido(s) em seu(s) cargo(s) mediante assinatura de termo de posse apartado ou lavrado em Livro Próprio.*

***Parágrafo Segundo** – Findo o mandato, o(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício de suas funções, até que investido(s) o(s) novo(s) membro(s) eleito(s)."*



5.2. Aprovar a reforma parcial e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a alteração constante do Item 5.1 das Deliberações acima já refletida, conforme o **ANEXO II** desta Ata;

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a presente Ata foi lida, aprovada e lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia e assinada por todos os Acionistas presentes. **Assinaturas:** Mesa: Jair Ribeiro da Silva Neto - Presidente; e Pedro Fernandes Drevon - Secretário. **Acionistas presentes:** (i) Jair Ribeiro da Silva Neto; (ii) Maria Fernanda Candido Promoções e Licenciamento Sociedade Limitada; (iii) Pedro Fernandes Drevon; (iv) Camila Mascarenhas Costa; (v) Alexandre Ostrowiecki; (vi) André Poroger; (vii) Andréa Figueiredo Teixeira Álvares; e (viii) Alexandre Max.

A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

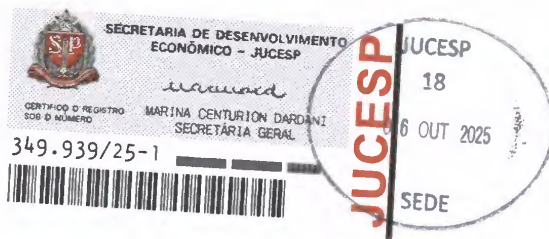
São Paulo, 26 de agosto de 2025.

Mesa:

Jair Ribeiro da Silva Neto
Presidente

Pedro Fernandes Drevon
Secretário

Visto
Conferido
RG 10.490.352-5



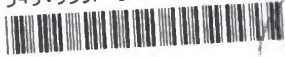
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

349.939/25-1



JUCESP

06 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

349.939/25-1



JUCESP





ANEXO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO

ARTIGO 1º - A sociedade operará sob a denominação de **CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na Av. Paulista, nº 1.636, 15º Andar Conjunto 4, Bela Vista, CEP 01.310-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional e no exterior, fixando para cada uma delas, o montante a ser destacado do Capital Social.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

- a) a promoção de eventos culturais, tais como exposições, palestras, seminários, conferências e cursos em geral;
- b) a publicação e comercialização de revistas e livros;
- c) a promoção de CD's, DVD's, fitas e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- d) locação de salas ou espaços para músicas e de outras atividades artísticas e culturais;
- e) a exploração do ramo de bar e restaurante;
- f) o comércio de artigos para vestuário e acessórios; e
- g) agenciamento, corretagem e intermediação de débitos de propriedade artística ou literárias.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.639.338,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais), dividido em 3.407.324 (três milhões, quatrocentas e sete mil e trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 205.527 (duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e sete) ações preferenciais, todas totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 5º - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, aumentar o número de ações ordinárias, ou criar ações preferenciais.

Visto
Conferido
RG. 16.499.3627



Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações preferenciais, inconvertíveis em ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de dividendo mínimo;
- b) além do dividendo prioritário, as ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo Único – O não pagamento de dividendos mínimos, por 3 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

ARTIGO 8º - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos e ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º - As ações não serão representadas por Certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 10 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO IV ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 11 – Os acordos de acionistas no qual sejam estabelecidas condições para a compra e venda de ações, para o exercício do direito de voto e outras determinações, serão sempre observados pela sociedade quando forem perante ela devidamente registrados.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO – NORMAS GERAIS

ARTIGO 12 - A administração da sociedade incumbe: A) a Assembleia Geral; B) a Diretoria Executiva e C) ao Conselho Fiscal, quando instalado.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias indicadas no artigo 132, da Lei nº 6.404 de 1976 e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 14 - A convocação dos acionistas para a Assembleia Geral será realizada de acordo com a forma estabelecida em Lei e, adicionalmente, conforme aplicável, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas por carta com protocolo de recebimento.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores, o qual convidará um dos acionistas presentes para ocupar o cargo de Secretário.

ARTIGO 15 - Cada Ação ordinária, incluindo aquelas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas (desde que o respectivo Acionista esteja em dia com tal obrigação), conferirá o direito a um voto nas assembleias gerais de acionistas.

Parágrafo Único – O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não

Visto
Contado
RG 16.490.3525



expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias gerais de acionistas devidamente instaladas.

ARTIGO 16 – Exceto pelo disposto de forma distinta neste acordo, nos Artigos 17 e 18 abaixo, e na Lei das S.A., as deliberações sujeitas à assembleia geral de acionistas serão aprovadas por maioria das ações com direito a voto.

ARTIGO 17 – As partes, neste ato, acordam que dependerá da aprovação de acionistas representando 60% (sessenta por cento) do capital da Companhia, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a fusão, incorporação, cisão da Companhia, ou de qualquer outra Companhia na Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iii) a contratação de empréstimo e/ou financiamento em nome da Companhia em montante superior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais);
- (iv) aprovação do plano de negócio e orçamento anual;
- (v) aquisição ou venda de participação acionária ou ativos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) aprovação de planos de opção de ações aos executivos da Companhia;
- (vii) alienação de ativos da Companhia a Terceiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Visto
Contido
RG 16.490.382-5

ARTIGO 18 – As partes, neste ato, acordam que dependerá da aprovação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Companhia, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com qualquer acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), Terceiros a eles relacionados, incluindo companhias direta ou indiretamente controladas por tais administradores, acionistas ou empregados, ou por quaisquer outros terceiros a eles relacionados salvo a celebração de contratos de mútuo, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a incidência da taxa de juros máxima de CDI mais 4 % (quatro por cento) ao ano;
- (ii) a venda de ativos essenciais para o curso do negócio da Companhia como a marca Casa do Saber e o aplicativo Casa do Saber On Demand;
- (iii) a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (iv) a autorização aos administradores da Companhia para requerer falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (v) a contratação de qualquer instrumento financeiro derivativo.

ARTIGO 19 – Poderão tomar parte da Assembleia Geral, as pessoas que provarem sua condição de acionistas, bem como aquelas autorizadas pela lei.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser apresentados ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos do próprio conclave.



CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20 – Nos termos do Artigo 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei Complementar nº 482, de 2021, a Diretoria da sociedade será composta por 1 (um) ou mais membros, denominado(s) Diretor(es), com um número máximo de até 4 (quatro) Diretores, acionista(s) ou não, residente(s) no país, assim designado(s) conforme o aplicável: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e 2 (dois) Diretores, sendo que um poderá ser designado Diretor Geral e o outro, Diretor sem designação específica; com mandato de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es) será(ão) investido(s) em seu(s) cargo(s) mediante assinatura de termo de posse apartado ou lavrado em Livro Próprio.

Parágrafo Segundo – Findo o mandato, o(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício de suas funções, até que investido(s) o(s) novo(s) membro(s) eleito(s).

ARTIGO 21 – Ocorrendo vaga na Diretoria, ou verificado o impedimento de qualquer de seus Diretores, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a Assembleia Geral convocada para eleger o novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato substituído.

ARTIGO 22 – Compete aos Diretores a administração ordinária e a representação da sociedade, incumbindo-lhe a gestão e execução dos negócios sociais, observadas as determinações a Assembleia Geral, nos limites da Lei e do presente Estatuto Social.

ARTIGO 23 – Além dos poderes deferidos pelo presente Estatuto, competem aos Diretores, os seguintes:

- (i) Ao Diretor Presidente:
 - a) respeitar e fazer respeitar o Estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - b) presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, convocando-as nos prazos legais ou extraordinariamente quando necessário aos interesses sociais;
 - c) dirigir a Sociedade para obtenção dos fins sociais;
 - d) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria, indicar o substituto para os demais Diretores, nos casos de licença e impedimentos superiores a 40 (quarenta) dias consecutivos, prover empregos de confiança e fixar-lhes ordenados e gratificações.
- (ii) Ao Diretor Vice-Presidente:
 - a) isoladamente, substituir o Diretor Presidente na sua ausência;
 - b) conjuntamente, pela assinatura de 1 (um) Diretor Vice-Presidente e do Diretor Geral ou Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor Vice-Presidente em conjunto com um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, emitir e endossar cheques, duplicatas e outros títulos de créditos, bem como receber e dar quitação.
- (iii) Aos demais Diretores, sendo um Diretor Geral e o outro, Diretor sem designação específica:
 - a) Cumprir as atribuições definidas pelo Diretor Presidente;
 - b) Conjuntamente, pela assinatura de 1 (um) Diretor Vice-Presidente e o Diretor Geral ou o Diretor sem designação específica, ou do Diretor Geral ou Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, emitir e endossar cheques, duplicatas e outros títulos de créditos, bem como receber e dar quitação.

Parágrafo Único – Aos Diretores é defeso o emprego de denominação social aos atos estranhos aos seus fins, tais como: endossos, avais e outras garantias de favor benefício de terceiros,

Visto
Contido
RG 16.420.162-5



Artigo 24 – A representação da sociedade dar-se-á da seguinte forma:

- a) isoladamente, pela assinatura do Diretor Presidente; ou
- b) conjuntamente, pela assinatura de 2 (dois) Diretores, dentre o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Geral ou o Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor, dentre o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Geral ou o Diretor sem designação específica, em conjunto com um procurador nomeado pela Sociedade, com poderes específicos;
- c) na ausência dos Diretores, a sociedade poderá ser representada pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único – Os procuradores deverão ser sempre nomeados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, dentre o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Geral ou o Diretor sem designação específica, em conjunto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal, se instalado, será composto de 3 (três) membros, efetivos e igual número de suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os poderes que a Lei lhe confere, nos exercícios em que for instalado, por solicitação de acionistas.

ARTIGO 26 – Os membros do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27 – Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os suplentes.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL – DO BALANÇO E DOS LUCROS

ARTIGO 28 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá em qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social.

ARTIGO 30 – Fica assegurado aos acionistas o direito de um dividendo mínimo anual não cumulativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o capital integralizado, na data do balanço do exercício cujos lucros serão distribuídos, adotado o critério “pro-rata”, e desde que tal valor não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do mesmo exercício.

ARTIGO 31 – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral Ordinária, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32 – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Viso
Conferido
RG 16.450.762/5



ARTIGO 33 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações subsequentes.

ARTIGO 34 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viato
Conferido
RG 16.490.157-5

